



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

De um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Luis Catelan, nº 230, CEP 29725-000, centro, Marilândia/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 36.348.720/0001-90, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente, a Senhora Alcione Boldrini Monechi, vereadora, inscrita no CPF nº 076.985.417-62, portadora da Cédula de identidade nº 2885116, residente e domiciliada na Rua Espírito Santo, s/n, centro, Marilândia/ES, CEP 29725-000, e de outro lado, a empresa ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Presidente Getúlio Vargas, nº 35, centro, Vitória/ES, CEP 29.010-925, inscrita no CNPJ sob nº 02.548.735/0001-80, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Marcos Pontes de Aquino, empresário, sócio-administrador, inscrito no CPF nº 985.971.757-53, portador do RG nº 837.105, resolvem firmar este Contrato nos termos do procedimento licitatório do Pregão nº 008/2023 para prestação de serviços, Processo nº 756/2023, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tecnologia da informação, através da implantação, treinamento, licença de uso, suporte e hospedagem mensal de uma solução Web (Processo Digital), integração dos processos administrativos e legislativos e seus fluxos, mediante execução das atividades e demais características e especificações técnicas contidas no presente contrato.
- 1.2 As especificações, lotes e os quantitativos dos serviços constam no anexo I deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 2.1. Os serviços que trata este contrato deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de Marilândia, situada a Rua Luis Catelan, 230, centro, Marilândia/ES, nos dias e horários de funcionamento.
- 2.2. Mediante autorização da autoridade competente, a contratada poderá realizar a prestação de serviços remotamente em horários distintos do expediente normal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

**CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA**

- 3.1.** A contratação justifica-se devida necessidade de prover aparato tecnológico, tático e operacional para profissionalização e eficiência da administração pública.
- 3.2.** O objeto pretendido visa ampliar a Transparência Ativa e Passiva da Câmara Municipal de Marilândia/ES, permitindo que o cidadão acompanhe todas as ações de seus representantes e de todo o conteúdo produzido pelo Legislativo Municipal, através de ferramentas Web.
- 3.3.** Objetiva a agilidade, segurança, transparência, produtividade e sustentabilidade aos processos administrativos e legislativos organizacionais e reduz o custo com a quantidade de papel, impressão e espaço de armazenamento físico. Ressaltado, que será possível acompanhar e monitorar os fluxos de trabalho com mobilidade, agilidade, segurança e autonomia.
- 3.4.** Ademais, tal sistema permitirá o controle de acesso de dados, de modo que um documento só ficará disponível para acesso no setor em que for necessária a sua tramitação, de modo a evitar que dados sensíveis sejam violados, estando em conformidade com a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).
- 3.5.** Principais vantagens:
  - 3.5.1.** Eficácia, eficiência, economicidade, produtividade, isonomia e padronização;
  - 3.5.2.** Atender a dispositivos estabelecidos pelos órgãos de controle externo;
  - 3.5.3.** Celeridade na tramitação de documentos e processos;
  - 3.5.4.** Redução de custos financeiros e operacionais;
  - 3.5.5.** Facilidade e rapidez na localização de documentos e processos, além do acompanhamento do trâmite destes documentos;
  - 3.5.6.** Automatizar as atividades através de fluxo de trabalho mapeado;
  - 3.5.7.** Disponibilizar soluções para o gerenciamento das atividades que automatizem os serviços por meio de fluxo de trabalho e procedimentos operacionais, gerenciais e estratégicos;
  - 3.5.8.** Segurança e transparência nas ações de execução das atividades e aumento do controle dos processos, evitando perdas, roubo ou extravio, além de controle de proliferação e da publicação de arquivos;
  - 3.5.9.** Diminuição considerado de fluxo e deslocamento de servidores e possibilidade de trabalho remoto, pois permite que os servidores realizem suas atividades, mesmo que fora da sede da CMM;
  - 3.5.10.** Otimização de tempo nas atividades desenvolvidas pelos servidores;
  - 3.5.11.** Ganhos sociais com a melhoria de serviços prestados, melhorando e simplificando o atendimento ao cidadão;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**CLÁUSULA QUARTA – VINCULAÇÃO**

4.1 - O presente termo está vinculado ao processo nº 756/2023, Pregão Presencial nº 008/2023, bem como a legislação pertinente a contratos administrativos citada no preâmbulo deste termo e a proposta apresentada pela contratada.

**CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

- 5.1. Os serviços deverão ter seu prazo de garantia de acordo os padrões e prazos atrelados à natureza dos serviços.
- 5.2. Durante o prazo de contatação, o suporte técnico e qualquer apresentação de defeito no software ou nas etapas de implantação e operação, a CONTRATADA tem o prazo de 24 hrs para resolve-los, a contar da data de notificação do problema, sem ônus pra o CONTRATANTE. Caso não consiga, a Contratada deverá apresentar justificativa requerendo um prazo maior para a autoridade competente, esclarecendo a situação. Cabe destacar que, a autoridade competente poderá aceitar ou não.
- 5.3. A CONTRATADA deverá oferecer garantia quanto à responsabilidade futura, no que se refere à prestação de serviços.

**CLÁUSULA SEXTA –FORMA DE PAGAMENTO**

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante a apresentação de Nota Fiscal na Câmara Municipal de Marilândia/ES, sem emendas ou rasuras, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e acompanhada das autorizações devidamente assinadas pelos Vereadores. As Notas Fiscais, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, após a respectiva apresentação.
- 6.2. Após o prazo, a CONTRATANTE pagará multa financeira nos seguintes termos:

VM: VF X 0,33 X ND

100

**Onde:**

V.M.: Valor da Multa Financeira.

V.F.: Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D: Número de dias em atraso.

- 6.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais) será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização;
- 6.4. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 6.5. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado a CMM, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;
- 6.6. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;
- 6.7. No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverão constar, obrigatoriamente, o número da Licitação, o número da Ata de Registro de Preços ou nº do Contrato o(s) objeto(s)/Serviço(s), os valores unitários e totais, nº do empenho e conta bancária para pagamento;
- 6.8. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL será feito por Depósito Bancário ou Cheque;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta da dotação sob a rubrica:

1000 -CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

100001.0103100014.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES INTERNAS DO PODER LEGISLATIVO

33904000000 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA.

Ficha: 05

**CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES  
DA CONTRATADA**

- 8.1. Prestar os serviços e cumprir integralmente as obrigações relacionadas com a contratação, descritas no Termo de Referência;
- 8.2. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.3. Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, nota(s) fiscal(is) com a descrição completa dos serviços, juntamente com os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e a declaração de adimplemento de encargos;
- 8.4. Manter sigilo de informações às quais porventura venha a ter acesso, que se refiram à Administração Pública ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil;
- 8.5. Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;
- 8.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, assim como pelas despesas diretas e indiretas relacionadas com a contratação, nos termos da legislação vigente;
- 8.7. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 8.8.** Executar todos os serviços de acordo com as condições e prazos propostos neste Termo de Referência;
- 8.9.** Confirmar o recebimento da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho;
- 8.10.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 8.11.** Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta da contratação, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 8.12.** Utilizar somente pessoal qualificado e em número suficiente à execução de todos os serviços, assumindo pela e exclusiva responsabilidade por sua contratação, pelos contratos de trabalhos celebrados pelos seus empregados e respectivos encargos decorrentes, incluindo pagamento de seus salários e benefícios, tributos e contribuições correlatas, alimentação transporte, e indenizações, eximindo o contratante de qualquer responsabilidade, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por qualquer reclamação trabalhista que vier a ser ajuizada em virtude da contratação;
- 8.13.** Executar diretamente o serviço contratado. Não serão admitidas alegações ou transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações NÃO autorizadas pela CONTRATANTE.
- 8.14.** Responsabilizar-se pelo objeto deste Termo, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a direta ou indiretamente, causar ou provocar ao CONTRATANTE e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 8.15.** Executar fielmente o objeto do contrato dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações e qualidade exigidas, cumprindo todos os prazos estipulados neste Termo e no Contrato.
- 8.16.** Corrigir e/ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo assinado pelo fiscal do contrato, sem ônus para a Câmara Municipal de Marilândia/ES.
- 8.17.** Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 8.18.** Acatar todas as orientações do Contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 8.19.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 8.20.** Indicar preposto, aceito pela Administração do Contratante, para representá-la na entrega dos serviços.
- 8.21.** Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 8.22.** Anexar cópia, ao faturamento, durante todo o período de execução dos serviços contratados, das condições de regularidade junto ao FGTS, INSS e Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos originais dos comprovantes sempre que exigidos.
- 8.23.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.24.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 8.25.** Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.
- 8.26.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, sob pena de rescisão contratual.
- 8.27.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.
- 8.28.** Cumprir o cronograma de instalação, implantação e treinamento da Gestão Eletrônica de Processos e Documentos, conforme as etapas relacionadas no objeto especificado, no prazo estabelecido de acordo com o cronograma que será definido após a vencedora ser declarada.
- 8.29.** Acompanhar os testes de pleno funcionamento com os técnicos da contratante.
- 8.30.** Executar a migração das informações e o aproveitamento, pelos módulos aplicativos ora contratados, de dados históricos e cadastrais informatizados da Contratante, até a implantação da Gestão Eletrônica de Processos e Documentos, disponibilizados pela contratante, na forma acordada com esta, em meio eletrônico.
- 8.31.** Solicitar junto à contratante, por escrito, a prorrogação do prazo determinado para cada etapa prevista, caso ocorram atrasos causados por motivos atribuíveis à contratante.
- 8.32.** Garantir que o sistema e suas respectivas atualizações entregues e instaladas, desempenhem todas as funções e especificações previstas no termo de referência.
- 8.33.** Manter sob absoluto sigilo, todas as informações que lhe forem transmitidas, pela Contratante, em razão da execução do objeto do presente contrato, protegendo-as contra a divulgação a terceiros, ou a seus prestadores de serviços, que no desenvolvimento de suas atividades tenham necessidade de conhecê-las, instruindo devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento de tais informações a protegê-las e manter a confidencialidade das mesmas e atendendo a todos requisitos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- 8.34.** Manter a regularidade e a integridade do sistema informatizado, seu sistema gerenciador de banco de dados, informações e “softwares” aplicativos básicos.
- 8.35.** Promover o treinamento e a capacitação dos funcionários e ou servidores da contratante, em local a ser definidos pela contratante.
- 8.36.** Atender às solicitações de esclarecimento de dúvidas e solução de problemas da contratante.
- 8.37.** A contratada prestará todo e qualquer suporte à contratante, no sentido de solucionar pendências relativas à contratação do software Gestão Eletrônica de Processos e Documentos, junto aos órgãos públicos municipais, estaduais, federais ou privados, caso isto seja necessário.
- 8.38.** Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando à disposição da Administração, sempre que for solicitado, o encarregado geral, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que esta fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do CONTRATANTE;
- 8.39.** Deverá manifestar, por escrito, seu compromisso de manutenção de sigilo, quanto a informações ou características técnicas de aplicações do material da administração da Contratante, a qual vier a obter acesso, em razão de sua atuação.
- 8.40.** A contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta, e em especial:
- 8.41.** Cumprir os prazos estipulados e demais obrigações constantes deste termo de referência;
- 8.42.** Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o software não aceito(s) pelo Contratante, por apresentar defeitos ou não atender às especificações exigidas;
- 8.43.** Atender prontamente a quaisquer reclamações;
- 8.44.** Esclarecer dúvidas de caráter geral ou específico quanto à utilização dos softwares, feitas em dias úteis e no horário comercial;
- 8.45.** Executar os serviços, verificações técnicas e reparos por meio de técnicos comprovadamente especializados, responsabilizando-se pela atuação.
- 8.46.** A contratada não poderá caucionar nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual.
- 8.47.** A contratada responsabilizar-se-á, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do objeto deste Contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.
- 8.48.** Se durante o treinamento, for verificado o aproveitamento insatisfatório de qualquer dos funcionários da Comissão de Processos Digitais ou prepostos da CONTRATANTE para o manuseio e operação dos sistemas, tal fato será comunicado a CONTRATANTE que deverá providenciar a substituição



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

do funcionário/preposto, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) da respectiva comunicação, sendo um novo treinamento executado por parte da contratada para esse novo funcionário sem ônus a contratante;

**8.49.** Constatando-se que o aproveitamento insatisfatório dos funcionários ou prepostos da CONTRATANTE decorre de inaptidão do treinador designado pela CONTRATADA, esta deverá promover a sua substituição no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), reiniciando-se o treinamento com observância da carga horária mínima, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE;

**8.50.** A contratada arcará com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**8.51.** A contratada deverá comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

**8.52.** A CONTRATANTE deverá entregar acesso ao banco de dados sempre que for solicitada. Seja esse acesso a views do SGBD para alimentação de outros sistemas, seja para integração. Qualquer alteração no SGBD que impacte tais integrações a CONTRATADA deverá ser comunicada imediatamente;

**8.53.** Produzir cópias diárias (backup) dos dados nos Sistemas objeto deste contrato, para evitar transtornos como perdas de dados ocasionadas por falta de energia, problemas de hardware, operação indevida ou não autorizada, invasão de softwares externos (tais como o vírus). A CONTRATANTE não se responsabiliza pelo conteúdo das informações contidas no(s) banco(s) de dados do software, sendo este de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**DA CONTRATANTE**

**8.54.** Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados;

**8.55.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

**8.56.** Efetuar o pagamento de acordo com a efetiva entrega e aceite do serviço, sendo expressamente vedado o pagamento antecipado;

**8.57.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo;

**8.58.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**8.59.** Será instituída uma comissão especial de até 3 servidores, que não façam parte da CPL e sejam diferentes do fiscal deste contato, que será responsável pela comunicação com a CONTRATADA no sentido de direcionar e realizar as adaptações administrativas das rotinas implantadas, como por exemplo: propor regulamentações, atos normativos, fluxogramas e demais atos necessários para a execução do contrato.

**8.60.** Atestar e receber os serviços efetivamente executados, de acordo com as cláusulas do Contrato;

**8.61.** Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- 8.62.** Acompanhar, orientar e fiscalizar, diretamente, os serviços prestados pela CONTRATADA, exigindo o fiel cumprimento dos serviços contratados, competindo-lhe adotar todas as providências neste sentido;
- 8.63.** Supervisionar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, com vistas à aferição da eficiência dos resultados das ações;
- 8.64.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços contratados, fixando prazo para sua correção;
- 8.65.** A CONTRATANTE compromete-se a usar o Software somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a vigência do mesmo.
- 8.66.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o Câmara Municipal de Marilândia, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.67.** Receber e atestar os documentos das despesas, quando comprovado a execução dos serviços de forma correta, conforme consta deste Termo.
- 8.68.** Providenciar o pagamento nos prazos e na forma estipulados no contrato.
- 8.69.** Obriga-se a CONTRATANTE, a não entregar o Software nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, o Software objeto do presente contrato. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas do Software, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da CONTRATADA, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE, que deve ser efetuada, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.
- 8.70.** Disponibilizar um meio de acesso à rede mundial de computadores "INTERNET" (Acesso Discado, Link Discado, via rádio, etc.), ou seja, um computador munido de hardwares para o meio de acesso com a internet e softwares de comunicação sugeridos pela CONTRATADA. Nos casos onde houver filtros de pacotes (FIREWALL) a CONTRATADA deverá deter condições técnicas e legais para possíveis alterações nos filtros, mantendo, assim, permanentes condições de uso, com vistas a dar maior agilidade, eficiência e segurança à prestação do serviço (SUPORTE TÉCNICO/ MANUTENÇÃO/ ATUALIZAÇÃO).
- 8.71.** A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação\manutenção de forma remota dos Softwares objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos Softwares lançadas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 8.72.** A CONTRATANTE será responsável pela proteção dos “softwares”, bem como das ferramentas a ela cedidos, contra o uso ou o acesso indevido, e se obrigará a utilizá-los exclusivamente na vigência contratual e em conformidade com as condições estabelecidas pelo outorgante das licenças.
- 8.73.** Não utilizar o sistema informatizado de gestão pública em evidência, em quaisquer eventos, promoções ou publicações, sem o conhecimento e autorização prévia e por escrito da contratada.
- 8.74.** Pôr à disposição da contratada, na forma acordada com esta, em meio eletrônico, os dados históricos e cadastrais informatizados, até a implantação do sistema informatizado de gestão pública, para conversão e aproveitamento pelos módulos aplicativos ora contratados.
- 8.75.** Formar as equipes para atuarem com os consultores da contratada no processo de implantação, preferencialmente em tempo integral.
- 8.76.** Estabelecer orientações e determinações adequadas junto a seus funcionários e ou servidores ou pessoas as quais venha a ser facilitado o acesso, no sentido de que os materiais e dados do sistema informatizado de gestão pública sejam corretamente manuseados, de modo a não violar qualquer dos compromissos aqui estabelecidos relativos ao uso, proteção e segurança de todo o sistema. No caso de alguma violação se consumir contra a sua vontade e sem seu conhecimento prévio, a contratante dará conhecimento dos fatos à contratada, além de empreender as ações necessárias no sentido de sustar ou anular a situação de violação.
- 8.77.** Informar e manter atualizado junto à contratada nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto.
- 8.78.** A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA a alteração nas legislações federal, estadual e municipal, encaminhando o diploma legal anterior e o novo, informando a data de sua publicação e o início de sua vigência. A CONTRATADA de posse dessas informações fará uma análise técnica e apresentará uma estimativa do esforço e prazo para a entrega da versão do software adequada à alteração, sempre respeitando sua metodologia de desenvolvimento. A CONTRATANTE se compromete, ainda, a atuar como interlocutora da CONTRATADA, quando necessário, junto aos órgãos regulador-fiscalizadores, para dirimir dúvidas técnicas e/ou pedidos de esclarecimentos.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. A Câmara Municipal de Marilândia designará servidor para efetuar a fiscalização da execução contratual, nomeado através de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal.
- 9.2. O representante da Administração responsável pela fiscalização do contrato deverá manter registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, detalhando as datas e servidores envolvidos, se for o caso, a fim de acompanhar a efetiva prestação dos serviços.
- 9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 9.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Marilândia/ES e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES**

- 10.1.1.** A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a entrega dos serviços, sujeitando-se (nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto) às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:
- 10.1.1.1.** ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Câmara Municipal de Marilândia/ES;
- 10.1.1.2.** Multa de 2% (dois por cento), ao dia, incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de não fornecimento do serviço na data e hora descrita na Ordem de Serviço, limitado a 10% (dez por cento) caso haja interesse da Câmara Municipal de Marilândia/ES em receber a prestação de serviço fora do prazo.
- 10.1.2.1.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA
- 10.1.2.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA a Câmara Municipal de Marilândia/ES, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.1.2.3.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.
- 10.1.2.4.** A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens abaixo.
- 10.1.3.** SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Marilândia/ES por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;
- 10.1.4.** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.
- 10.1.5.** IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Marilândia/ES, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 10.1.6.** Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993; 13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Marilândia/ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 10.1.7.** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

**10.1.8.** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

**11.1.** Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**12.1.** Os preços deverão ser expressos em reais e inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, sendo esses fixos e irrevogáveis durante a execução do contrato, fica ressalvada, no entanto, a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

**12.2.** O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado de vigência do Contrato, será equivalente à variação percentual do IGP – DI/FGV – Índice de preço – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Fica eleito o foro da comarca de Marilândia/ES para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente, e juntamente com duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produzam o seus jurídicos e legais efeitos.

Marilândia/ES, 13 de dezembro de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES

Contratante

MARCOS PONTES DE  
AQUINO:9859717575

3

ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Contratada

Assinado de forma digital por  
MARCOS PONTES DE  
AQUINO:98597175753  
Dados: 2023.12.13 14:06:20 -03'00'

TESTEMUNHAS

- 1.
- 2.

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA  
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES  
EM, 13 / 12 / 2023

Milena Drago Pinto  
Assessora Técnica  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
EM, 13 / 12 / 2023

Marcio Paier  
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

**ANEXO I DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023**

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	<b>SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PROCESSOS DO PODER LEGISLATIVO</b>					
	1	<b>Implantação:</b> Implantação do software de acordo com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência (Processos Legislativos e Administrativos)	Unidade	01	33.129,37	33.129,37
	2	<b>Treinamento:</b> Treinamento na operação do software.	Usuários	12	546,25	6.555,00
	3	<b>Modelagem de Processos:</b> MAPEAMENTO E CONFIGURAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS DE ACORDO COM A NOTAÇÃO BPMN.	Processos	12	2.465,25	29.583,00
	4	<b>Licença de Uso, Suporte e Hospedagem do Software:</b> Locação de licença de uso, suporte e hospedagem mensal do software.	Mês	12	5.942,26	71.307,12
2	<b>APLICATIVO MOBILE</b>					
	1	Aplicativo Móvel (IOS e Android): Aplicativo da Produção Legislativa.	Unidade	01	22.608,10	22.608,10
3	<b>COMPILAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS</b>					
	1	<b>Compilação da Legislação Municipal:</b> Compilação dos Atos Normativos existentes (resoluções, emenda a Lei orgânica, decretos legislativos, etc.).	Atos/Leis	3.000	26,18	78.540,00
	2	<b>Classificação temática de Atos Normativos:</b> (Compilação dos Atos Normativos (resoluções, emenda a Lei orgânica, decretos legislativos, etc.).	Atos/Leis	3.000	4,51	13.530,00
	3	<b>Compilação da Legislação Municipal:</b> Compilação e classificação dos Atos Normativos (resoluções, emenda à Lei orgânica, decretos legislativos, etc.). Durante a Vigência do contrato.	Atos/Leis	145	26,18	3.796,10
<b>VALOR GLOBAL (R\$)</b>						<b>259.048,69</b>

MARCOS PONTES DE AQUINO:985971757  
53

Assinado de forma digital por  
MARCOS PONTES DE  
AQUINO:98597175753  
Dados: 2023.12.13 15:29:36  
-03'00'

STATE OF FLORIDA  
DEPARTMENT OF REVENUE  
TAXPAYER'S SERVICE CENTER

RETURN INFORMATION STATEMENT (RIS) FOR 2014

Line	Description	Amount	Code	Notes
1	Adjusted Gross Income	10,000		
2	Less: Adjustments	(2,000)		
3	Net Income	8,000		
4	Less: Exemptions	(1,000)		
5	Adjusted Taxable Income	7,000		
6	Less: Credits	(1,000)		
7	Net Taxable Income	6,000		
8	Less: Tax	(1,200)		
9	Net Taxable Income After Tax	4,800		
10	Less: Refundable Credits	(500)		
11	Net Taxable Income After Refundable Credits	4,300		
12	Less: Non-refundable Credits	(1,000)		
13	Net Taxable Income After Non-refundable Credits	3,300		
14	Less: Tax	(660)		
15	Net Taxable Income After Tax	2,640		
16	Less: Refundable Credits	(500)		
17	Net Taxable Income After Refundable Credits	2,140		
18	Less: Non-refundable Credits	(1,000)		
19	Net Taxable Income After Non-refundable Credits	1,140		
20	Less: Tax	(228)		
21	Net Taxable Income After Tax	912		
22	Less: Refundable Credits	(500)		
23	Net Taxable Income After Refundable Credits	412		
24	Less: Non-refundable Credits	(1,000)		
25	Net Taxable Income After Non-refundable Credits	(588)		
26	Less: Tax	(117.6)		
27	Net Taxable Income After Tax	(705.6)		
28	Less: Refundable Credits	(500)		
29	Net Taxable Income After Refundable Credits	(1,205.6)		
30	Less: Non-refundable Credits	(1,000)		
31	Net Taxable Income After Non-refundable Credits	(2,205.6)		
32	Less: Tax	(441.12)		
33	Net Taxable Income After Tax	(2,646.72)		
34	Less: Refundable Credits	(500)		
35	Net Taxable Income After Refundable Credits	(3,146.72)		
36	Less: Non-refundable Credits	(1,000)		
37	Net Taxable Income After Non-refundable Credits	(4,146.72)		
38	Less: Tax	(829.344)		
39	Net Taxable Income After Tax	(4,976.064)		
40	Less: Refundable Credits	(500)		
41	Net Taxable Income After Refundable Credits	(5,476.064)		
42	Less: Non-refundable Credits	(1,000)		
43	Net Taxable Income After Non-refundable Credits	(6,476.064)		
44	Less: Tax	(1,295.2128)		
45	Net Taxable Income After Tax	(7,771.2768)		
46	Less: Refundable Credits	(500)		
47	Net Taxable Income After Refundable Credits	(8,271.2768)		
48	Less: Non-refundable Credits	(1,000)		
49	Net Taxable Income After Non-refundable Credits	(9,271.2768)		
50	Less: Tax	(1,854.25536)		
51	Net Taxable Income After Tax	(11,125.53216)		
52	Less: Refundable Credits	(500)		
53	Net Taxable Income After Refundable Credits	(11,625.53216)		
54	Less: Non-refundable Credits	(1,000)		
55	Net Taxable Income After Non-refundable Credits	(12,625.53216)		
56	Less: Tax	(2,525.106432)		
57	Net Taxable Income After Tax	(15,150.638592)		
58	Less: Refundable Credits	(500)		
59	Net Taxable Income After Refundable Credits	(15,650.638592)		
60	Less: Non-refundable Credits	(1,000)		
61	Net Taxable Income After Non-refundable Credits	(16,650.638592)		
62	Less: Tax	(3,330.1277184)		
63	Net Taxable Income After Tax	(19,980.7663104)		
64	Less: Refundable Credits	(500)		
65	Net Taxable Income After Refundable Credits	(20,480.7663104)		
66	Less: Non-refundable Credits	(1,000)		
67	Net Taxable Income After Non-refundable Credits	(21,480.7663104)		
68	Less: Tax	(4,296.15326016)		
69	Net Taxable Income After Tax	(25,776.91957056)		
70	Less: Refundable Credits	(500)		
71	Net Taxable Income After Refundable Credits	(26,276.91957056)		
72	Less: Non-refundable Credits	(1,000)		
73	Net Taxable Income After Non-refundable Credits	(27,276.91957056)		
74	Less: Tax	(5,455.38391408)		
75	Net Taxable Income After Tax	(32,732.30348464)		
76	Less: Refundable Credits	(500)		
77	Net Taxable Income After Refundable Credits	(33,232.30348464)		
78	Less: Non-refundable Credits	(1,000)		
79	Net Taxable Income After Non-refundable Credits	(34,232.30348464)		
80	Less: Tax	(6,846.460697728)		
81	Net Taxable Income After Tax	(41,078.764182368)		
82	Less: Refundable Credits	(500)		
83	Net Taxable Income After Refundable Credits	(41,578.764182368)		
84	Less: Non-refundable Credits	(1,000)		
85	Net Taxable Income After Non-refundable Credits	(42,578.764182368)		
86	Less: Tax	(8,515.7516627008)		
87	Net Taxable Income After Tax	(51,094.5158450688)		
88	Less: Refundable Credits	(500)		
89	Net Taxable Income After Refundable Credits	(51,594.5158450688)		
90	Less: Non-refundable Credits	(1,000)		
91	Net Taxable Income After Non-refundable Credits	(52,594.5158450688)		
92	Less: Tax	(10,518.90397001728)		
93	Net Taxable Income After Tax	(63,113.41981508608)		
94	Less: Refundable Credits	(500)		
95	Net Taxable Income After Refundable Credits	(63,613.41981508608)		
96	Less: Non-refundable Credits	(1,000)		
97	Net Taxable Income After Non-refundable Credits	(64,613.41981508608)		
98	Less: Tax	(12,915.31696302144)		
99	Net Taxable Income After Tax	(77,528.73677810752)		
100	Less: Refundable Credits	(500)		
101	Net Taxable Income After Refundable Credits	(78,028.73677810752)		
102	Less: Non-refundable Credits	(1,000)		
103	Net Taxable Income After Non-refundable Credits	(79,028.73677810752)		
104	Less: Tax	(15,805.73154946176)		
105	Net Taxable Income After Tax	(94,834.46832756928)		
106	Less: Refundable Credits	(500)		
107	Net Taxable Income After Refundable Credits	(95,334.46832756928)		
108	Less: Non-refundable Credits	(1,000)		
109	Net Taxable Income After Non-refundable Credits	(96,334.46832756928)		
110	Less: Tax	(19,262.7160814208)		
111	Net Taxable Income After Tax	(115,597.18440899008)		
112	Less: Refundable Credits	(500)		
113	Net Taxable Income After Refundable Credits	(116,097.18440899008)		
114	Less: Non-refundable Credits	(1,000)		
115	Net Taxable Income After Non-refundable Credits	(117,097.18440899008)		
116	Less: Tax	(23,179.2973222272)		
117	Net Taxable Income After Tax	(140,276.48173121728)		
118	Less: Refundable Credits	(500)		
119	Net Taxable Income After Refundable Credits	(140,776.48173121728)		
120	Less: Non-refundable Credits	(1,000)		
121	Net Taxable Income After Non-refundable Credits	(141,776.48173121728)		
122	Less: Tax	(28,150.42101195424)		
123	Net Taxable Income After Tax	(170,926.90274317152)		
124	Less: Refundable Credits	(500)		
125	Net Taxable Income After Refundable Credits	(171,426.90274317152)		
126	Less: Non-refundable Credits	(1,000)		
127	Net Taxable Income After Non-refundable Credits	(172,426.90274317152)		
128	Less: Tax	(34,591.35234920176)		
129	Net Taxable Income After Tax	(207,018.25509237328)		
130	Less: Refundable Credits	(500)		
131	Net Taxable Income After Refundable Credits	(207,518.25509237328)		
132	Less: Non-refundable Credits	(1,000)		
133	Net Taxable Income After Non-refundable Credits	(208,518.25509237328)		
134	Less: Tax	(43,227.2817719008)		
135	Net Taxable Income After Tax	(251,745.53686427408)		
136	Less: Refundable Credits	(500)		
137	Net Taxable Income After Refundable Credits	(252,245.53686427408)		
138	Less: Non-refundable Credits	(1,000)		
139	Net Taxable Income After Non-refundable Credits	(253,245.53686427408)		
140	Less: Tax	(53,011.31932813408)		
141	Net Taxable Income After Tax	(306,256.85619240816)		
142	Less: Refundable Credits	(500)		
143	Net Taxable Income After Refundable Credits	(306,756.85619240816)		
144	Less: Non-refundable Credits	(1,000)		
145	Net Taxable Income After Non-refundable Credits	(307,756.85619240816)		
146	Less: Tax	(64,063.17318430608)		
147	Net Taxable Income After Tax	(371,820.02937671424)		
148	Less: Refundable Credits	(500)		
149	Net Taxable Income After Refundable Credits	(372,320.02937671424)		
150	Less: Non-refundable Credits	(1,000)		
151	Net Taxable Income After Non-refundable Credits	(373,320.02937671424)		
152	Less: Tax	(76,418.4077088576)		
153	Net Taxable Income After Tax	(449,738.43708557184)		
154	Less: Refundable Credits	(500)		
155	Net Taxable Income After Refundable Credits	(450,238.43708557184)		
156	Less: Non-refundable Credits	(1,000)		
157	Net Taxable Income After Non-refundable Credits	(451,238.43708557184)		
158	Less: Tax	(90,148.81667030976)		
159	Net Taxable Income After Tax	(541,387.2537558816)		
160	Less: Refundable Credits	(500)		
161	Net Taxable Income After Refundable Credits	(541,887.2537558816)		
162	Less: Non-refundable Credits	(1,000)		
163	Net Taxable Income After Non-refundable Credits	(542,887.2537558816)		
164	Less: Tax	(105,362.406941472)		
165	Net Taxable Income After Tax	(648,249.6606973536)		
166	Less: Refundable Credits	(500)		
167	Net Taxable Income After Refundable Credits	(648,749.6606973536)		
168	Less: Non-refundable Credits	(1,000)		
169	Net Taxable Income After Non-refundable Credits	(649,749.6606973536)		
170	Less: Tax	(122,370.1136836224)		
171	Net Taxable Income After Tax	(772,119.774380976)		
172	Less: Refundable Credits	(500)		
173	Net Taxable Income After Refundable Credits	(772,619.774380976)		
174	Less: Non-refundable Credits	(1,000)		
175	Net Taxable Income After Non-refundable Credits	(773,619.774380976)		
176	Less: Tax	(141,034.37092832)		
177	Net Taxable Income After Tax	(914,654.145309296)		
178	Less: Refundable Credits	(500)		
179	Net Taxable Income After Refundable Credits	(915,154.145309296)		
180	Less: Non-refundable Credits	(1,000)		
181	Net Taxable Income After Non-refundable Credits	(916,154.145309296)		
182	Less: Tax	(161,538.6947712)		
183	Net Taxable Income After Tax	(1,077,692.8399805		

11/11/14